

REGULAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DA FACULDADE SANTA LÚCIA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio da troca de saberes entre eles.

Parágrafo Único - A Extensão Universitária será implementada por meio da elaboração e execução de Projetos de Extensão

Art. 2º - Os Projetos terão como objetivos:

- I - realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;
- II - dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;
- III - participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

Parágrafo Único - A institucionalização da Extensão Universitária deve atender às necessidades locais, da região, enfatizando-se as questões sócioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional da Universidade, e garantindo a troca de saberes entre a Faculdade Santa Lúcia e comunidades pertencentes aos projetos aprovados pelo Núcleo de Extensão (NE).

CAPÍTULO II NÚCLEO DE EXTENSÃO (NE)

Art. 3º – O NE é o órgão vinculado às Coordenações dos Cursos de Graduação, de caráter deliberativo, com a finalidade de zelar pela qualidade institucional da extensão e incentivar seu desenvolvimento na Faculdade Santa Lúcia, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar, selecionar e distribuir recursos a ações de extensão, em consonância com a Política Nacional de Extensão e com a Filosofia e a Política da Faculdade Santa Lúcia

Art. 4º – O Núcleo de Extensão é composto por:

- I - Três representantes docentes da área da Faculdade Santa Lúcia .

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º - Os Projetos obedecem às seguintes definições:

I - serão considerados Projetos as ações de extensão organizadas dentro de um objetivo específico, com duração determinada de pelo menos 1 semestre letivo, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes, e a comunidade.

CAPÍTULO IV **DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE** **PROJETOS**

Art. 6º - Todos Projetos serão propostos individualmente ou em grupos, aprovados inicialmente por um dos Professores Responsáveis pelo Núcleo de Extensão (NE) em consonância com a Coordenação dos Cursos.

Parágrafo 1º - Poderão participar de Projetos os docentes e alunos da Faculdade Santa Lúcia e, se for o caso, de instituições parceiras no Projeto.

Parágrafo 2º - Cada Projeto deverá ter 01 (um) professor do NE responsável

Art. 7º - Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos da Faculdade Santa Lúcia poderão participar dos Projetos de Extensão.

Art. 8º - Caberá ao professor responsável do NE quanto ao Projeto:

I - apresentar a proposta do Projeto;

II- buscar a articulação do Projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;

III- acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e servidores envolvidos;

IV - acompanhar a participação dos profissionais externos da Faculdade Santa Lúcia envolvidos no projeto;

V - encaminhar o relatório parcial das Ações de Extensão ao NE, a cada 06 (seis) meses, a partir da finalização do projeto;

VI - divulgar resultados (parciais e/ou finais) dos Projetos na Faculdade Aberta promovida pela Faculdade Santa Lúcia.

Art. 10º - O Projeto só poderá ser iniciado após a aprovação pelo professor responsável do NE.

CAPÍTULO V **DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 11º - A relação dos Pré-Projetos aprovados pelo Professor do NE responsável será encaminhado para validação da Coordenação dos Cursos de Graduação.

Art. 12º - As Propostas do Pré-Projeto, após análise realizada pelo NE competente, serão aprovadas, de acordo com sua especificidade, e desde que atendam ao disposto no Art. 1º desse Regulamento.

Art. 13º - A aprovação da reedição Projeto de Extensão obedecerá os mesmos trâmites

estabelecidos no regulamento.

Art. 14º - O projeto final da Atividade de Extensão deverá ser aprovado pelo NE competente.

Parágrafo 1º - Em se tratando de apresentação em eventos e/ou publicações acadêmicas, o Projeto final deverá vir acompanhado da comprovação do aceite de divulgação ou divulgação efetiva dos resultados da ação de Extensão.

Parágrafo 2º - Após a aprovação, os Projetos deverão ser arquivados pelo NE de forma eletrônica.

Art. 15º – Os Projetos decorrentes de Convênios/Termos de Cooperação deverão seguir os trâmites do NE

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º – O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior, na data de sua publicação